



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Informação nº 7/2022/SES/GECOT/PCOS

Florianópolis, 19 de setembro de 2022.

Ementa: *Pedido de informação referente ao SES 118.853/2022, do Parecer Técnico nº 014/2022, do ano de 2019, do Contrato de Gestão nº 004/2018 – Hospital Regional de Araranguá Deputado Affonso Ghizzo e Policlínica de Araranguá/ Instituto Maria Schmitt – IMAS.*

A Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF,

Em retorno a demanda contida no SES 159.208/2022, apresentado pela Organização Social em defesa ao Parecer Técnico nº 014/2022/SES/GECOT/PCOS, da prestação de contas do ano de 2019, SES 118.853/2022, do Contrato de Gestão nº 004/2018 do Hospital Regional de Araranguá Deputado Affonso Ghizzo e Policlínica de Araranguá – IMAS, e para subsidiar a reunião da CAF, manifestamos sobre os seguintes itens do respectivo parecer:

Quanto as ressalvas:

Item a) Realização de empréstimos entre as unidades HRA e HF, e entre a unidade HRA e a Matriz, no valor total de R\$ 545.000,00, sem previsão no CG nº 004/2018, devendo a Organização não reincidir em tal prática. A Organização Social citou que as operações foram ocasionadas em função de atrasos de repassas por parte da SES e justificou que as transações foram regularizadas dentro da competência. Ressalva do item mantida.

Item b) Parcelamento de impostos e contribuições, no valor total de R\$ 4.980.818,58, mantida ressalva considerando que a conclusão da conciliação dos respectivos valores recolhidos e parcelados, apresentados através do processo SES 92.631/2021, serão concluídos e apresentados no Parecer Técnico do ano de 2021.

Item c) Não constituição do Fundo de Reserva no valor total de **R\$ 4.759.036,70**, justificado pela O.S pela ocorrência de atraso nos repasses por parte da SES, além de prejuízos assumidos na administração da unidade. Ressalva mantida, devendo ser adotada medida de regularização da cláusula contratual.

Item d) Despesas com Assessoria Contábil e Jurídica, no valor de **R\$ 127.862,14**, computadas como despesas administrativas, somadas ao valor excedente ao limite contratual de 3%. Sabe-se que foi deliberado pela CAF, atendendo ao pedido do IMAS, em reunião anterior, que o item requer esclarecimento junto a SES sobre a classificação da referida despesa como custeio ou como despesa administrativa, com necessidade de manifestação da COJUR sobre o assunto e encaminhamentos. Ressalva mantida e o valor já consta na irregularidade do “item p” no excedente do 3%. Cabendo a Organização Social aguardar posicionamento, caso seja definida classificação como despesas administrativas, se retroage a cobrança ou não.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Item e) Movimentação de recursos do CG nº 004/2018 em bancos não oficiais, em desacordo com o Decreto Estadual 4.272/2006 e cláusula contratual. A OS apresentou justificativa de que entende que as contas correntes movimentadas atendem a legislação, pela instituição financeira estar cadastrada junto ao Banco Central do Brasil, no entanto, a legislação se refere a banco oficial somente aqueles contratados pelo poder público, por isso, permanece ressalva do item.

Item f) Forma da aplicação financeira efetuada nos recursos do CG nº 004/2018, as aplicações foram feitas de forma não diária e nem automática, devendo proceder a imediata adoção do modelo nos recursos do contrato de gestão. A OS relatou que fez orientação ao setor financeiro para as devidas práticas e reforçou o comprometimento frente aos recursos públicos.

Item g) Informação incompleta nos pedidos de relatórios sobre atividades médicas desenvolvidas que embasaram as cobranças, devendo adotar medidas para que a falta da documentação não se repita. A O.S justificou que atualmente os documentos foram padronizados pela área técnica, acatando o sugerido em parecer.

Item h) Despesas não certificadas, devendo a O.S adotar medidas para que tal situação não se repita. A O.S. justifica que reapresentaria as notas fiscais devidamente certificadas no SES 159.208/2022, anexo 3, porém as mesmas não foram inseridas no referido processo.

Item i) Informação incompleta nos pedidos de relatórios sobre atividades jurídicas, devendo adotar medidas para que tal situação não se repita. A OS relatou que atualmente os documentos estão sendo apresentados de forma a atender a legislação vigente e que foram adotadas medidas para que a prática seja corrigida nas prestações de constas futuras.

Item j) Falta de comprovações documentais solicitadas em pagamentos de serviços técnicos de engenharia (ART's), devendo adotar medidas para que essa situação não se repita. Justificada a não apresentação devido à não execução das obras até a presente data porém mantém-se a ressalva.

Item k) Divergência entre valores de notas fiscais e pagamentos realizados entre os pagamentos feitos às empresas Suezio Silva de Melo ME e Senior Med.Avançada Ltda ME, devendo adotar medidas para que essa situação não se repita. A Organização Social apresentou informativo assinado pelos responsáveis, relatando que houve erro administrativo no pagamento do dia 01/10/2019 e que a regularização já havia ocorrido de forma direta entre eles. Ressalva mantida para que não ocorra novamente.

Item l) Falta de comprovações documentais solicitadas sobre o pagamento de multas rescisórias de colaboradores, no valor total de **R\$ 9.587,25**, devendo adotar medidas para que tal situação não se repita. A O.S apresentou o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório as guias de FGTS rescisório da colaboradora Débora Pizoni, no valor de R\$ 234,53, não constando valores de encargos, e de Juliana Nazário, no valor de R\$ 9.259,57, constando encargos no valor de R\$ 147,60, que deve ser devolvido aos cofres públicos, tornando este valor irregular. Quanto ao valor de R\$ 93,15 de FGTS Folha, foi constatado que não precisaria do referido



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

relatório. Item atendido, contudo cabe devolução do valor de R\$ 147,60 referente aos encargos do FGTS rescisório de Juliana Nazário.

Item m) Glosas referente a despesas administrativas, no valor de **R\$ 3.528,98**, consideradas em desacordo com os objetivos do CG nº 004/2018, valor para devolução constante no total de despesas administrativas excedentes ao limite contratual. Apresentado comprovante de devolução do respectivo valor, na data de 18/08/2022, item solucionado.

Item n) Valores pagos a título de honorários jurídicos não comprovados e justificados devidamente, ressarcidos no valor de despesas administrativas, no total de **R\$ 13.889,65**, cabendo devolução, constante no computo do valor total de despesas administrativas excedentes ao limite contratual. Mantida ressalva pela falta de apresentação de documentação complementar relacionada a unidade HRA, o apontamento não foi elucidado devidamente na defesa apresentada.

Item o) Despesas pagas a título de ações judiciais trabalhistas, sem a devida comprovação sobre a relação com os objetivos do CG nº 004/2018, através das despesas administrativas, no valor de **R\$ 19.985,11**, cabendo devolução e constante no valor de despesas administrativas excedentes ao limite contratual. A OS relatou que considera as despesas elegíveis ao contrato de gestão. Valor computado mantido no valor excedente de ressarcimento de despesas administrativas

Quanto as irregularidades:

Item p) Ressarcimento de despesas administrativas excedentes ao limite contratual de 3%, cabendo recomposição do valor de **R\$ 484.780,81** a SES. A Organização Social alega necessidade de revisão do valor constatado como irregular, considerando o disposto no “item d” quanto as despesas de assessoria contábil e jurídica, das quais aguardam posicionamento do Estado e manifestação da COJUR/SES sobre a classificação em custeio ou despesas administrativas. Alegou ainda que considera os “itens n e o” como despesas elegíveis ao Contrato de Gestão nº 004/2018 e, por isso, não efetuou devolução dos respectivos valores. Item mantido como irregular, aguardando posicionamento final sobre as despesas sobre assessoria contábil e jurídica para devidas providências. Considerando que a O.S. devolveu o valor de R\$ 3.528,98, por sua vez, o valor excedente passaria para R\$ 481.251,83. Caso o “item d” referente a despesas de assessoria contábil e jurídica seja considerado custeio, o valor excedente passa a ser de R\$ 356.918,67.

Item q) Pagamento de juros, multas e taxas não admitidas no CG nº 004/2018, no valor total de **R\$ 22.536,52**, cabendo recomposição do valor a SES. Justificado pela O.S, sobre o entendimento de elegibilidade do pagamento de multas e juros, contrário a prática aplicada pela SES. Irregularidade mantida, devendo ser adotada medida de recomposição dos valores aos cofres públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Item r) Pagamento de auxílio-moradia ao Presidente da Organização Social, devendo recompor o valor de **R\$ 1.000,00** a SES. Justificada analogia quanto a concessão de benefício de plano de saúde e seguro de vida, contido no Parecer nº 172/2022 COJUR e SES 137.000/2019, do qual consta entendimento pela legalidade das despesas e necessidade de regramento por parte do Estado sobre os benefícios elegíveis. Irregularidade mantida.

Item s) Despesas inelegíveis ao Contrato de Gestão nº 004/2018, apresentadas no custeio, devendo restituição do valor de **R\$ 286,51** a SES. Apresentado comprovante de devolução, realizado em 18/08/2022, solucionando-se a irregularidade verificada.

Era o que tínhamos a informar, s.m.j.

[Documento assinado digitalmente]

Micheli Edinete Ramos
Gerente de Contabilidade
Matrícula 377491-0



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9H4YEM71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELI EDINETE RAMOS (CPF: 033.XXX.869-XX) em 19/09/2022 às 17:47:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:52 e válido até 13/07/2118 - 14:48:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMTg4NTNfMTlwMzM0XzlwMjJfOUg0WUVNNzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00118853/2022** e o código **9H4YEM71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.